

Abordagem das Ciências Policiais do Poder de Polícia para a preservação da ordem pública

NAZARENO MARCINEIRO

Coronel Veterano PMSC. Doutor em Engenharia da Produção – UFSC. Professor de Análise Criminal, Gestão Estratégica em Polícia Ostensiva e Teoria Geral de Ciências Policiais

ELTON ROUSSENQ GARCIA

Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Especialista em Direito Penal pela Faculdade Internacional Signorelli

GIOVANNI FAGUNDES DOS SANTOS

Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Especialista em Direito Penal e Processo Penal

VITOR PARR CORRÊA

Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Especialista em Ciências Penais

RESUMO

A pesquisa teve por escopo a análise da abordagem das Ciências Policiais sobre o Poder de Polícia como instrumento do exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública, competência constitucional conferida às Polícias Militares brasileiras. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo, partindo-se da visão geral do Poder de Polícia até a abordagem das Ciências Policiais sobre seu conceito e forma de utilização pela polícia ostensiva. Quanto aos objetivos, a pesquisa caracterizou-se como exploratória, de abordagem qualitativa e, quanto ao procedimento de coleta de dados, bibliográfica e documental. O referencial teórico foi obtido por meio de revisão integrativa. Os resultados obtidos demonstram que as definições e conceitos do Poder de Polícia sob o prisma legal e da dogmática jurídica são insuficientes para o fim a que se destina este importante instrumento da Administração Pública. Apontou-se que o estudo das Ciências Policiais por aqueles que possuem letramento policial desvelam o real significado do Poder de Polícia como instrumento hábil a permitir às Polícias Militares uma compreensão ampla de sua competência para o exercício da polícia ostensiva de preservação da ordem pública.

Palavras-chave: Ciências Policiais; Poder de Polícia; Ordem Pública.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the approach of Police Sciences regarding the Police Power as an instrument for the exercise of ostensive policing and the preservation of public order, a constitutional competence granted to the Brazilian Military Police. To this end, the deductive method was employed, starting from a general view of Police Power to the approach of Police Sciences regarding its concept and its use by ostensive policing. Regarding its objectives, the research was characterized as exploratory, with a qualitative approach. As for the data collection procedure, it was bibliographic and documentary. The theoretical framework was obtained through an integrative review.

Nazareno Marcineiro

(✉) nazarenomarcineiro@gmail.com, **ORCID ID:** 0000-0002-3082-5762

Recebido: Aceite:

The results obtained demonstrate that the definitions and concepts of Police Power from the legal and juridical dogmatic perspective are insufficient for the purpose of this important instrument of Public Administration. It was pointed out that the study of Police Sciences by those with police literacy unveils the true meaning of Police Power as a suitable instrument that allows the Military Police to gain a broad understanding of their competence in exercising ostensive policing for the preservation of public order.

Keywords: Police Sciences; Police Power; Public Order.

RESUMEN

La investigación tuvo como objetivo analizar el enfoque de las Ciencias Policiales sobre el Poder de Policía como instrumento para el ejercicio de la policía ostensiva y la preservación del orden público, una competencia constitucional conferida a las Policías Militares brasileñas. Para ello, se utilizó el método deductivo, partiendo de una visión general del Poder de Policía hasta el enfoque de las Ciencias Policiales sobre su concepto y su forma de utilización por la policía ostensiva. En cuanto a los objetivos, la investigación se caracterizó como exploratoria, con un enfoque cualitativo. Respecto al procedimiento de recopilación de datos, fue bibliográfica y documental. El marco teórico se obtuvo mediante una revisión integradora. Los resultados obtenidos demuestran que las definiciones y conceptos del Poder de Policía desde la perspectiva legal y de la dogmática jurídica son insuficientes para el propósito de este importante instrumento de la Administración Pública. Se señaló que el estudio de las Ciencias Policiales por parte de aquellos que poseen alfabetización policial revela el verdadero significado del Poder de Policía como un instrumento adecuado que permite a las Policías Militares una comprensión amplia de su competencia para el ejercicio de la policía ostensiva en la preservación del orden público.

Palabras clave: Ciencias Policiales. Poder de Policía. Orden Pública.

Introdução

A definição legal de Poder de Polícia encontra-se disposta na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), como a atividade desenvolvida pela Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, acaba por regular a prática de ato, ou mesmo a abstenção de fato, com fundamento no interesse público em detrimento ao privado, cujo objeto relaciona-se, dentre outros, à segurança, à higiene, à ordem, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Brasil, 1966).

Extrai-se do conceito legal de Poder de Polícia a atividade exercida pelo Estado, por meio de seus órgãos, com o fim de disciplinar direito ou mesmo a abstenção de determinadas condutas, regulando-as, possuindo por fundamento a supremacia do interesse público sobre o privado, com foco no bem comum. Nesse sentido, pode-se afirmar que existem diversos órgãos da Administração Pública que exercem o Poder de Polícia, cada qual, dentro do limite da legalidade e das atribuições que o legislador lhes conferiu.

Veja-se que o conceito mencionado sobre o Poder de Polícia não está adstrito e nem deve ser confundido com o poder, “da Polícia”, ou “das Polícias”, instituições inseridas na Carta Magna voltadas ao exercício da segurança pública, esta que é dever do Estado e, também, direito e responsabilidade de toda a coletividade, com o fim da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988).

Nessa levada, destaca-se a importância do conhecimento científico a respeito da atividade desenvolvida por estes importantes órgãos que garantem o convívio harmônico e tranquilidade pública da sociedade. Surge, portanto, as Ciências Policiais, que pertence a uma área do saber humano dedicada à compreensão da atividade desenvolvida por aqueles que possuem o poder/dever de coibir a injustiça praticada pelos mais fortes, defender a bondade ante a maldade, motivados pela compaixão aos mais fracos vitimados pelos mais fortes. Ainda, as Ciências Policiais buscam entender os limites e possibilidades do Poder de Polícia com essa finalidade (Marcineiro, et al, 2021).

Para a melhor compreensão do Poder de Polícia como instrumento a ser utilizado pelas Polícias Militares, indaga-se: como as Ciências Policiais podem contribuir para o aprimoramento da missão constitucional das Polícias Militares de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública, desvelando conhecimento sobre o Poder de Polícia exercido por essas organizações públicas?

Busca-se demonstrar que, em razão da incipiência terminológica e conceitual da legislação, as Ciências Policiais podem, pelo estudo sistematizado do Poder de Polícia, revelar um novo paradigma para a atuação das Polícias Militares em sua missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Nessa senda, a definição clara do Poder de Polícia, sob o viés das Ciências Policiais, permitirá uma complementação ao dogmatismo existente das ciências jurídicas até então utilizado a respeito do objeto em estudo, evoluindo-se, por meio do criticismo, o qual se demonstra como um ponto de vista intermediário entre o dogmatismo e o ceticismo, já que aproxima da confiança do conhecimento humano uma desconfiança em relação a qualquer saber que seja pré-determinado (Hessen, 2000).

O desvelamento das Ciências Policiais a respeito do Poder de Polícia permitirá aos integrantes das Polícias Militares saber científico que lhes dará maior respaldo de atuação no exercício da competência constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Aos pesquisadores, Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), o mergulho nas Ciências Policiais refletirá na ampliação de conhecimento sobre suas atribuições, alinhamento e complementação de uma visão de caráter até então prioritariamente técnica, para o viés científico, o que tende a resultar em elevação do nível de qualidade do serviço que prestam à sociedade.

Assim, tem-se como objetivo geral da pesquisa desvelar o significado do Poder de Polícia para o exercício da polícia ostensiva de preservação da ordem pública, com subsídio nas Ciências Policiais. Os objetivos específicos serão os seguintes: a) apresentar conceitos e definições de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública; b) examinar conceitos e definições do Poder de Polícia, sob o viés legal e da dogmática jurídica; c) conhecer a epistemologia das Ciências Policiais e, por fim, d) identificar a interrelação dos estudos do Poder de Polícia com a atividade policial militar à luz das Ciências Policiais.

A pesquisa foi estruturada da seguinte forma: após as notas introdutórias, seguiu-se com os aspectos metodológicos. Na sequência, a demonstração dos resultados e reflexões a respeito da revisão da literatura, oportunidade em que foram abordados os seguintes assuntos: definições e conceitos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública; exame do Poder de Polícia sob o viés legal e da dogmática jurídica; epistemologia das Ciências Policiais e, por fim, a identificação do elo entre o Poder de Polícia e a atividade policial militar à luz das Ciências Policiais. Por fim, as considerações finais, com base no referencial teórico pesquisado e reflexões a respeito da abordagem das Ciências Policiais sobre o Poder de Polícia e sua interrelação com a competência constitucional das Polícias Militares.

Metodologia

A pesquisa está de acordo com aspectos metodológicos bem definidos e fundamentados em obras relacionadas ao método científico, com características próprias de sistematização e verificabilidade (Lakatos; Marconi, 2010).

Para tanto, quanto ao método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, em que se parte de uma premissa geral para o estudo de um objeto em particular. O método dedutivo utiliza uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, do geral para o particular, do conhecimento amplo a respeito de um tema até chegar-se a algo específico (Prodanov; Freitas, 2013; Mazucato, et al, 2018).

Nesse caminhar, partiu-se do estudo do Poder de Polícia sob o viés legal e da dogmática jurídica até chegar-se à abordagem das Ciências Policiais sobre seu conceito e definições como instrumento de preservação da ordem pública a ser adotado pelas Polícias Militares.

A pesquisa foi classificada como exploratória, a qual possui por finalidade a ampliação do conhecimento sobre determinado assunto investigado, possibilitando melhor definição e seu delineamento (Prodanov; Freitas, 2013). A esse respeito, busca-se ampliar o conhecimento sobre as Ciências Policiais e forma de colaboração para o exercício do Poder de Polícia voltado à polícia ostensiva e preservação da ordem pública pelas Polícias Militares.

Quanto à forma de abordagem, a pesquisa foi classificada como qualitativa, em que a coleta de dados se dá no ambiente natural, havendo uma relação de dinamismo entre o sujeito e o mundo, sem a necessidade de utilização do método estatístico (Mezzaroba; Monteiro, 2009). A definição da forma de abordagem como qualitativa decorre da necessidade de identificação da natureza das Ciências Policiais como forma de elucidar o uso do Poder de Polícia pelas Polícias Militares, em complemento aos conceitos e definições estabelecidos pelas ciências jurídicas.

Quanto aos procedimentos técnicos de coleta de dados, a pesquisa foi caracterizada como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica baseia-se na coleta de dados em materiais já publicados sobre o assunto. É uma análise geral a respeito dos trabalhos mais relevantes já publicados (Lakatos; Marconi, 2010). Nesse aspecto, o Poder de Polícia é alvo de estudos de estudiosos, principalmente, do Direito Administrativo. Já as Ciências Policiais ainda requerem, principalmente no Brasil, o aprofundamento necessário, o que colabora com a justificativa do estudo.

A pesquisa documental, por sua vez, caracteriza-se pela fonte de dados restrita a documentos, os quais se constituem de fontes primárias. (Lakatos; Marconi, 2010). Os documentos que serviram de subsídio à pesquisa foram as publicações legais (documentos oficiais), a exemplo da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Lei Orgânica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Para a definição do referencial teórico que fundamentou a construção deste artigo, utilizou-se do método de revisão integrativa, este que permite a síntese do conhecimento e a incorporação da aplicabilidade dos resultados mais significativos à pesquisa (Souza; Silva; Carvalho, 2010).

Com esse objetivo, a estratégia de busca iniciou com a definição do problema de pesquisa, o qual está relacionado à verificação da (in) suficiência da definição legal do Poder de Polícia estabelecida pelo Código Tributário Nacional para o exercício pleno da competência constitucional atribuída às Polícias Militares. Na sequência, após a definição dos objetivos, foram elencados os descritores de busca que nortearam a pesquisa, quais sejam: Ciências Policiais e Poder de Polícia. Os mesmos descritores foram utilizados para pesquisa de referencial teórico na língua inglesa: “Police Sciences” e “Police Power”. Em seguida, para relacionar os descritores, aplicaram-se os operadores booleanos “AND” e/ou “OR”, ou ainda, um dos dois termos foram suprimidos, a fim de ampliar os resultados. Por fim, em algumas das bases de dados, foi definido o período, bem como a posição dos descritores de maneira distinta, a exemplo de títulos, qualquer parte do texto, ou no assunto.

O critério de seleção utilizado para a seleção das obras foi a pertinência temática à área de interesse, com base na presença de, no mínimo, um dos descritores citados, com relação direta às Ciências Policiais e ao Poder de Polícia que fundamenta a atividade de polícia ostensiva realizada pelas Polícias Militares. Como critério de exclusão, da leitura do título ou resumo, inexistindo correlação ao objeto de estudo, ou mesmo duplicidade em bases de dados distintas, houve o descarte.

Com a definição dos parâmetros acima mencionados e critérios de seleção/exclusão, a busca sistematizada foi realizada em três bases de dados, priorizando-se artigos científicos e livros, sendo

estas o repositório de artigos científicos da “SciELO” (Scientific Electronic Library Online); o repositório de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em busca no acervo por assunto, e o Sistema Pergamum da Biblioteca da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT), órgão de ensino da PMSC.

Dos resultados apresentados, foram selecionadas 17 obras, sendo 15 na língua portuguesa e duas na língua inglesa. A pertinência temática para a seleção ou exclusão foi verificada com a leitura do título e resumo das obras analisadas, conforme já citado.

A fim de ilustrar-se, abaixo segue quadro demonstrativo das etapas percorridas para a seleção das obras, de acordo com as bases de dados consultadas.

Quadro 1 – etapas da busca sistematizada por artigos científicos e/ou livros

Etapas	Descrição	
1. Definição da pergunta norteadora da pesquisa	Como as Ciências Policiais podem contribuir para o aprimoramento da missão constitucional das Polícias Militares de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública, desvelando conhecimento sobre o Poder de Polícia exercido por essas organizações públicas?	
2. Definição dos descritores de pesquisa	Ciências Policiais; Poder de Polícia.	
3. Definição do operador booleano	“AND” ou “OR”.	
4. Estabelecimento dos critérios de seleção	A presença de, no mínimo, um dos descritores citados, no título, resumo de obra, ou em qualquer parte de texto, havendo, pois, conexão ao tema de pesquisa.	
5. Estabelecimento dos critérios de exclusão	A ausência de pertinência temática observada por meio da análise do título ou resumo da obra, bem como eventual duplicidade em bases de dados distintas.	
6. Demonstração das bases de dados selecionadas	Repositório de artigos científicos da “SciELO” (<i>Scientific Electronic Library Online</i>); repositório de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por assunto, e o Sistema <i>Pergamum</i> da Biblioteca da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT).	
Base de dados	Resultados	Seleção
SCIELO	58	1 obra
CAPES	56	5 obras
<i>Pergamum</i> (APMT)	43	11 obras

Fonte: Elaboração dos autores (2024).

Na sequência, seguir-se-á com apresentação dos resultados e reflexões da revisão da literatura, oportunidade em que será tratado a respeito do conceito de Poder de Polícia, como instrumento do exercício da competência constitucional definida às Polícias Militares e sua (in) suficiência para tal finalidade, com base no estudo das Ciências Policiais.

RESULTADOS E REFLEXÕES A RESPEITO DA REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção, serão discutidos os conceitos e definições das atribuições definidas pelo legislador constituinte às Polícias Militares, como polícia ostensiva de preservação da ordem pública. Ainda, serão apresentadas as definições e conceitos do Poder de Polícia sob viés legal e da dogmática jurídica, seguindo-se com a epistemologia das ciências policiais e interrelação do Poder de Polícia com a atividade policial militar.

As discussões estarão embasadas nos resultados a busca sistematizada por meio da revisão integrativa e, também, na legislação relacionada e opinião de estudiosos do Direito Administrativo.

Nesse sentido, a busca sistematizada apresentou 17 obras, de acordo com os critérios definidos, considerando-se a conexão existente ao objeto de pesquisa, nos termos do quadro abaixo, que reprisa a base consultada e os resultados obtidos, com a demonstração dos títulos e autores selecionados, assim como o período de consulta. Reprisa-se que das 17 obras, duas foram selecionadas na língua inglesa.

Quadro 2 – Publicações selecionadas de acordo com os critérios de pesquisa

Base de dados	Título da obra	Autores	Período da consulta
SCIELO (Repositório de periódicos)	1. Saber acadêmico, guerra cultural e a emergência das Ciências Policiais no Brasil	(Lima, <i>et al.</i> , 2022)	11 a 15OUT24
CAPES	2. Execução da atividade de polícia administrativa em períodos de pandemia	(Semmer, Paulo Henrique, 2021)	
	3. Ciências Policiais: o paradigma da polícia educadora	(Torres; Oliveira, 2022)	
	4. Ensaio sobre a luta das Ciências Policiais no campo científico: um estudo Comparado	(Júnior, 2021)	
	5. <i>The New Police Science: The Police Power in Domestic and International Governance. Edited by Markus D. Dubber and Mariana Valverde</i>	(Gourevitch, 2008)	
	6. <i>Governance, governmentality, police and justice: A New Science of Police? A Review of: Markus D. Dubber and Mariana Valverde, The New Police Science. The Police Power in Domestic and International Governance</i>	(Hildebrandt, 2008)	
Sistema Pergamum (APMT)	7. A atividade policial como ciência	(Silva, 2010)	
	8. Ciência policial, contributos reflexivos epistêmicos	(Valente, 2010)	
	9. A atividade policial como ciência	(Gomes, 2010)	
	10. A Ciência Policial na sociedade tardo-moderna como fundamento do Estado de direito democrático	(Valente, 2011)	
	11. Ciências Policiais	(Marcineiro <i>et al.</i> , 2021)	
	12. Ciências Policiais de segurança e da ordem pública: significado, conteúdo e contornos	(Lazzarini, 2008)	
	13. Ciências Policiais de segurança e ordem pública: conceituação e relevâncias diante da globalização	(Miguel, 2009)	
	14. Ciências Policiais: o seu objeto e a Teoria do Conhecimento. Criticismo e o Intelectualismo como métodos para o suporte de mudanças necessárias	(Mazzo; Silveira, 2021)	
	15. Consolidação do estudo da Ciência Policial por meio da criação de um periódico científico do centro de ensino da Polícia Militar de Santa Catarina	(Silva, 2014)	
	16. Introdução ao estudo das Ciências Policiais	(Silva, 2010)	
	17. Introdução às Ciências Policiais: a polícia entre Ciência e Política	(Pereira, 2015)	

Fonte: Elaboração dos autores (2024).

3.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES DE POLÍCIA OSTENSIVA E DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A atribuição de conceitos e definições de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, competência constitucional das Polícias Militares, órgãos integrantes do sistema de segurança pública brasileiro, é assunto ainda efervescente entre os estudiosos do tema, carecendo, pois, de maior aprofundamento e de visão sistêmica, principalmente por aqueles que possuem o devido letramento policial.

Sobre o assunto, inicialmente, destacam-se as disposições contidas na Constituição Federal de 1967 a respeito da competência das Polícias Militares, a fim de traçar-se um paralelo com o panorama atual estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A Constituição de 1967, diferentemente da atual, dispôs às Polícias Militares a atribuição de manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal (Brasil, 1967).

Na mesma levada, o legislador ordinário, por meio do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências), estabeleceu ser atribuição das Polícias Militares a manutenção da ordem pública e segurança interna dos Estados. Além disso, consta do citado Decreto-Lei ser exclusividade das Polícias Militares o exercício do policiamento ostensivo, devendo atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, ou mesmo de maneira repressiva, em casos de perturbação da ordem (Brasil, 1969).

Sobre o policiamento ostensivo, o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200), o conceitua como ação exclusiva das Polícias Militares, cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública (Brasil, 1983).

Já a atribuição conferida às Polícias Militares pelo legislador constituinte de 1988 acabou por estabelecer termos distintos daqueles previstos pela Constituição Federal de 1967 e legislação ordinária mencionada.

As Polícias Militares são órgãos integrantes do sistema de segurança pública e estão inseridas no capítulo III (Da Segurança Pública), do Título V (Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas), da Constituição Federal. Sua competência está definida no artigo 144 da Lei Maior nos seguintes termos:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...);

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...);

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (Brasil, 1988, grifo nosso).

Denota-se que a Constituição Federal foi promulgada em 05 de outubro de 1988. Passados 36 anos, nos dias atuais, a competência das Polícias Militares ainda é discutida e, por vezes, mal interpretada, principalmente, porque fundamentada em opiniões de juristas, os quais, com o devido acatamento, acabam por realizar análise superficial sobre o assunto, sem o devido aprofundamento sobre o que verdadeiramente o legislador originário objetivou com a alteração dos termos policiamento ostensivo *versus* polícia ostensiva e manutenção da ordem *versus* preservação da ordem.

Sobre a previsão constitucional do exercício da polícia ostensiva, este traz exclusividade às Polícias Militares, além de expandir a competência policial dos policiais militares, para além do “policiamento” ostensivo, considerando ser esta apenas uma das fases da atividade de polícia, já que

a atuação do Estado, no exercício de seu Poder de Polícia, ocorre em quatro fases, a saber: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia (Lazzarini, 1999).

Nesse prisma, o termo polícia ostensiva trazido pelo legislador constituinte de 1988 permite às Polícias Militares uma atuação ampla para todos os atos de polícia administrativa, constituindo-se uma verdadeira quebra de paradigma, ainda que, conforme adrede mencionado, infelizmente, essa atribuição, acredita-se, pelo desconhecimento, ou pela visão limitada a aspectos legais ou baseada em dogmas jurídicos, deixa de ser exercida em sua plenitude.

Não é de hoje que a discussão, em que pese ainda atual, vem sendo travada a respeito da competência atribuída às Polícias Militares. A esse respeito, no ano de 2001, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou o Parecer GM-25 (Brasil, 2001), relacionado à atuação das Forças Armadas, de efeito vinculativo à Administração Federal, nos termos Lei Complementar n.º 73/1993 (Brasil, 1993).

Nos termos da Constituição Federal, as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (Brasil, 1988). Quanto à sua atuação na garantia da lei e da ordem, a Lei Complementar n.º 97/1999 esclarece que o emprego das Forças Armadas deve ocorrer depois de esgotadas as ações dos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública, agindo de maneira subsidiária e eventual, o que caracteriza a excepcionalidade da ação.

Dessa forma, o Parecer GM-25 acabou esclarecendo a competência das Polícias Militares, uma vez que, ao delimitar a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, definiu a amplitude dos termos polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

De acordo com Mazzo e Silveira (2021), o Parecer n.º GM-25 trata a atividade policial militar de modo detalhado, esclarecendo conceitos que anteriormente permaneciam subentendidos. No entanto, devido à crescente demanda por uma atuação mais abrangente das Polícias Militares, um novo paradigma tende a se consolidar, exigindo adaptações nas práticas e abordagens tradicionais dessas instituições.

Além do exercício da polícia ostensiva, o legislador constituinte de 1988 também alterou substancialmente a competência das Polícias Militares ao dispor sobre a preservação da ordem pública, em detrimento à manutenção, até então prevista pela Constituição Federal de 1967.

Veja-se que o conceito de manutenção da ordem pública foi disciplinado pelo legislador ordinário por meio do Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, que o definiu como o exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública (Brasil, 1983).

Não se trata, pois, de mero formalismo, mas sim, de sensível esclarecimento da competência constitucional atribuída a esses órgãos, uma vez que a manutenção da ordem pública, prevista na Constituição Federal de 1967, não deve ser confundida com a preservação mencionada pelo legislador constituinte de 1988, já que esta última permite a atuação das Polícias Militares para além de atos meramente preventivos mantenedores da ordem, mas também repressivos, agindo de maneira imediata, com o fim de seu restabelecimento.

Nesse caminhar, o conceito de preservação é mais amplo, quando comparado à manutenção da ordem pública, pois abrange tanto a prevenção, quanto a restauração da ordem pública, já que seu objetivo é defendê-la, resguardá-la, conservá-la íntegra, intacta. A polícia de preservação da ordem pública abarca tanto as funções de polícia preventiva, como de polícia judiciária de repressão imediata, pois é nesse momento que ocorre a restauração da ordem pública. (Lazzarini, 1999).

Acrescente-se que no campo da preservação da ordem pública, as Polícias Militares atuam, inclusive, na falência operacional de algum dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública, do que resulta na chamada competência residual (Lazzarini, 1999).

Frise-se, por oportuno, que o legislador ordinário publicou recentemente a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Lei n.º 14.751/2023), legislação que reforça a competência das Polícias Militares como órgão responsável pela polícia ostensiva de preservação da ordem pública, cabendo-lhes a proteção dos direitos fundamentais (Brasil, 2023).

Portanto, observa-se que o constituinte originário de 1988 deu nova roupagem às Polícias Militares, garantindo-lhe a exclusividade do exercício da polícia ostensiva, além de expandir sua competência para o exercício integral do Poder de Polícia administrativa por meio de suas quatro fases: ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Ainda, conferiu às Polícias Militares a competência de agir preventivamente, em circunstâncias de normalidade, bem como, repressivamente, para as situações de quebra da ordem, ao que definiu como preservação da ordem.

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES DO PODER DE POLÍCIA SOB O VIÉS LEGAL E DA DOGMÁTICA JURÍDICA

O conceito legal do Poder de Polícia encontra-se disposto no artigo 78, do Código Tributário Nacional, já citado neste estudo. Veja-se que tal conceito, por si só, considerando, inclusive, a finalidade desta legislação, a qual institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (Brasil, 1966), não contempla, de maneira expressa, sua aplicabilidade ao exercício da competência constitucional das Polícias Militares, até porque a norma data de 1966.

Destaca-se que o Poder de Polícia abrange uma série de atividades estatais, com a finalidade de regular os interesses e liberdades individuais, sempre com o objetivo de promover o bem-estar social. Esse poder não se limita às funções exercidas pelos órgãos policiais do sistema de segurança pública, como as Polícias Militares, Civis e Federais, mas também é desempenhado por diversos outros órgãos da Administração Pública (Marcineiro *et al.*, 2021).

Para Pereira (2015), o Poder de Polícia tem por objetivo intervir no âmbito da proteção de direitos individuais, sendo o seu fundamento a justificação de proteção de direitos de interesse coletivo e balizado por limites estabelecidos pela lei, esta que concede a devida autorização para restrição de direitos.

Sobre o assunto, na visão da doutrina de Direito Administrativo, o Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (Meirelles, 2022).

Recentemente, com o surgimento da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Lei n.º 14.751/2023), observa-se que a definição de Poder de Polícia, para os efeitos da citada legislação, deverá ser regulamentada em ato do Poder Executivo federal, até então não editado (Brasil, 2023).

Nesse sentido, verifica-se que o próprio legislador ordinário reconhece que a definição legal dada até então pelo Código Tributário Nacional é incipiente para o exercício das atribuições conferida às Polícias Militares, carecendo, pois, de ato regulamentador do Poder Executivo federal.

De toda sorte, o Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, já mencionado neste estudo, estabeleceu, ao conceituar a manutenção da ordem pública, que esta se caracteriza pelo exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da segurança pública (Brasil, 1983).

Para a materialização do Poder de Polícia, o Estado acaba fazendo uso de instituições dotadas de poderes coercitivos para a limitação da liberdade individual ou coletiva, as quais se enquadram no conceito de Polícia, esta que se divide em dois segmentos, a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa. Especificamente, sobre a Polícia Administrativa, o mesmo autor esclarece que esta possui caráter preventivo, de atuação focada no bem-estar geral da sociedade, de forma a impedir ações individuais que sejam nocivas à coletividade (Semmer, 2021).

O Poder de Polícia, portanto, legitima o poder da própria “Polícia”, sendo, pois, a razão dela existir. Esse poder estabelece um conjunto de atribuições à Administração Pública, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, inspirado nos ideais do bem-comum, e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades (Lazzarini, 1999).

Ao analisar o exercício do Poder de Polícia administrativa e judiciária, observa-se que as Polícias Militares atuam de acordo com essas duas perspectivas. Sob o viés de atuação como polícia judiciária de repressão imediata, esta se caracteriza pelos atos repressivos a ilícitos penais. De outro

norte, quando a atuação estiver relacionada a um ilícito administrativo, também preventivamente ou de maneira repressiva, ocorre o exercício do Poder de Polícia Administrativa, a exemplo da aplicação de autos de infração de trânsito ou interdição de estabelecimentos (Marcineiro *et al*, 2021).

Destaca-se que a polícia administrativa incide sobre bens, direitos e atividades, enquanto a polícia judiciária atua sobre as pessoas, individualmente ou indiscriminadamente (Meirelles, 2022).

Nessa levada, importante mencionar-se a divisão doutrinária existente entre o Poder de Polícia Administrativa Geral, que é decorrente do poder de polícia ostensiva, do Poder de Polícia Administrativa Especial, o qual está diluído por toda a Administração Pública para instrumentalizar o exercício dos serviços públicos (Vieira, 2016).

Esclarece o mesmo autor, que enquanto o Poder de Polícia Administrativa Geral encontra-se direcionado à percepção e efetivação da segurança, tranquilidade, salubridade e dignidade da pessoa humana, o Poder de Polícia Administrativa Especial possui por objeto ramos específicos, com atribuição vinculada a certos segmentos, a exemplo da polícia sanitária (Vieira, 2016).

Veja-se, por conseguinte, que o Poder de Polícia Administrativa Geral é consectário do Poder de Polícia Ostensiva, exercício atribuído às Polícias Militares, de maneira exclusiva, pelo legislador constituinte de 1988.

De outro norte, a definição legal do Poder de Polícia, com base na dogmática jurídica exibida acima, por si só, não satisfaz todas as necessidades para o exercício da polícia ostensiva de preservação da ordem pública.

É justamente com esse objetivo que o estudo das Ciências Policiais poderá promover uma compreensão adequada sobre o Poder de Polícia e a quão específica é a competência das Polícias Militares para o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, o que exige do intérprete, um olhar mais acurado que só aqueles que possuem o letramento policial podem perceber.

3.3 EPISTEMOLOGIA DAS CIÊNCIAS POLICIAIS

É certo que as definições e conceitos até então apresentados sobre a competência das Polícias Militares e do Poder de Polícia encontram fundamento nas disposições legais e na dogmática jurídica. Sendo a lei, a expressão da vontade do povo, a sua aplicação ao caso concreto deve, se não atingir, aproximar-se o mais precisamente possível daquilo que buscou regular o legislador.

Porém, tratando-se do exercício da polícia ostensiva de preservação da ordem pública, competência atribuída às Polícias Militares pelo constituinte de 1988 e reforçada pelo legislador ordinário, a aplicação pura e simples da lei, ainda que, por vezes, subsidiada em casos paradigmáticos e na interpretação técnico-jurídica, não serve, por si só, para abarcar todas as nuances desta atividade, que tem por objetivo a garantia da paz social.

Nesse caminhar, é imperioso que o desenvolvimento da atividade policial esteja calcado no conhecimento científico proporcionado pelas Ciências Policiais. Para tanto, torna-se fundamental recorrer-se ao estudo da epistemologia, teoria que busca o conhecimento verdadeiro, a fim de alcançar-se o real significado das Ciências Policiais.

O termo "episteme" refere-se a um paradigma geral que abrange diversos saberes científicos em um determinado período, focando na estruturação do conhecimento. A epistemologia (teoria do conhecimento) estuda as condições e requisitos necessários para a produção do conhecimento científico, levando em consideração os fundamentos, a validade e a consistência lógica das teorias, além de explorar os limites desse conhecimento (Marcineiro *et al*, 2021).

Valente (2010), ao discorrer sobre a Ciência Policial, afirma que esta deve se basear em um pensamento epistêmico, com o intuito de promover um conhecimento racional que não esteja necessariamente subordinado à legalidade absoluta. Com base na epistemologia, o mesmo autor afirma que a Ciência Policial é uma ciência de natureza transdisciplinar e intercomunicativa, que pressupõe uma teoria geral jurídica (Valente, 2010). Nesse contexto epistemológico, as Ciências Policiais devem ser compreendidas em consonância com valores de humanismo democrático, além de regidas por princípios sociológicos e constitucionais, aspectos necessários para sua atuação científica.

No mesmo sentido da relação da Ciência Policial com outros ramos do saber, Silva (2014) enfatiza que aquela surge de uma ciência integrada, a qual sorve de outras fontes, principalmente das Ciências Sociais, porém com métodos e objetos próprios.

Além de reconhecer o policial como produtor de soluções, Júnior (2021) sugere que a comunidade científica da área se desvencilhe das restrições impostas pelos dominantes do campo científico, estabelecendo de forma estratégica quais ciências auxiliares devem integrar essa nova Ciência Policial, complexa por natureza.

Nesse caminho, a Ciência Policial deve dedicar-se a investigar a extensa gama de papéis desempenhados pela Polícia, tanto na prevenção quanto na repressão ao crime, como prestadora de serviço público, reprodutora da ordem e repressora da desordem. A polícia moderna, eficiente e eficaz, precisa valer-se de uma abordagem integral, capaz de agregar múltiplas competências e habilidades, com o objetivo de alcançar uma compreensão mais ampla e profunda de uma realidade igualmente complexa (Gomes, 2010).

Enquanto isso, Lazzarini (2008), ao se debruçar sobre a definição das Ciências Policiais, afirma que a interdisciplinaridade relacionada ao seu objeto de estudo deve ser entendida como a criação de um objeto novo que não pertence a ninguém.

De outro norte, em contraponto, Lima *et al* (2022) afirmam que a legitimação das Ciências Policiais no Brasil surge como estratégia de monopolização policial, sobretudo, militar, sendo uma estratégia de oposição à democratização da segurança pública e ao desenvolvimento de um campo de estudos sobre crime, polícia e justiça.

Discorda-se da afirmação dos autores, na medida em que o objeto das Ciências Policiais apresentado como crime, polícia e justiça é limitado, afastando-se de uma Polícia participativa e condutora dos rumos sociais. Além disso, este novo campo do saber identificado como Ciências Policiais possui interação direta com outros ramos científicos. A monopolização citada está alicerçada no desconhecimento do letramento policial, que, neste aspecto, assiste razão aos autores, visto que essa característica é própria daqueles que estão diretamente envolvidos na atividade.

Focado na definição de Polícia e de uma nova Ciência Policial, Gourevitch (2008), ao dissertar sobre os estudos de Markus Dubber e Mariana Valverde, afirma que, sob o ponto de vista da concepção tradicional, a Polícia é um mero órgão aplicador da lei, sendo esta uma acepção negativa, pois demonstra seu poder essencialmente repressivo. Já Hildebrandt (2008), ao analisar a mesma obra de Dubber e Valverde, afirma que esta nova Ciência Policial deve estar focada no retorno à concepção antiga de Polícia, muito mais abrangente. Complementa a autora, ao afirmar que a concepção atual de Polícia é restritiva ao uso da força policial, ao estudo do crime e da aplicação da lei, enquanto a concepção antiga traz a noção de Polícia com o objetivo do governo de uma sociedade bem ordenada.

Interessante a menção dos autores de que a nova Ciência Policial deve estar focada no conceito de Polícia atribuído em momento pretérito, afastando-se da mera aplicação da lei, de uma atuação repressiva e do uso da força. Esta definição atribuída por uma nova Ciência Policial traz aspectos de uma Polícia muito mais participativa na vida em sociedade, aproximando-se do cidadão e construindo em conjunto uma sociedade mais igualitária, aspectos que somente o letramento policial permite conhecer, os quais a dogmática jurídica não se aprofunda.

Evoluindo-se no conceito de Ciências Policiais, Passos e Torres (2022) afirmam que estas não devem estar preocupadas somente no estudo da Polícia como instituição, da própria atividade policial, ou mesmo do combate à criminalidade com sua atuação repressiva. Deve sim as Ciências Policiais ter um escopo mais amplo, abrangendo a preservação da ordem pública, com a identificação de causas de problemas, sem buscar apenas remediá-los.

Veja-se que a epistemologia das Ciências Policiais, se ainda não tornou definitivo o objeto de estudo e método desta nova Ciência transdisciplinar, mostra um rumo já bem alicerçado, o qual demonstra que a visão de Polícia apenas como órgão aplicador da lei, de caráter técnico/jurídico, não serve, por si só, para o fim a que se destinam os órgãos policiais, sobretudo, a polícia ostensiva de preservação da ordem pública, sendo estas as Polícias Militares.

Para isso, necessário o aprofundamento do estudo da epistemologia das Ciências Policiais com a definição e estabelecimento de princípios e valores que somente a elas pertencem. Para tanto,

importante que aqueles que possuem conhecimento sobre o saber fazer policial estejam engajados nessa tarefa, pois só assim, poderá haver a ampliação do conhecimento científico sobre as Ciências Policiais, objetivando-se alcançar dogmas universais do estudo de Polícia.

3.4 A RELAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA E A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR COM BASE NAS CIÊNCIAS POLICIAIS

O Poder de Polícia é uma das ferramentas que as Polícias Militares detêm para cumprir a sua missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Ocorre que, para que tal instrumento possa ser bem utilizado, necessário que esteja embasado em conhecimento científico que vai além de sua definição legal e apresentada pela dogmática jurídica.

Segundo Miguel (2009), no Brasil, os estudos sobre o tema se escoram em percepções do senso comum ou se apoiam no Direito Administrativo e na Administração Pública. As políticas governamentais relacionadas às Polícias têm se baseado em abordagens empíricas e, muitas vezes, associadas a áreas como da Sociologia e das Ciências Políticas.

Júnior (2021) complementa ao distinguir o saber científico na área policial do conhecimento popular ou técnico, pois ele se organiza de modo sistemático, baseando-se, assim, em métodos específicos. Já Miguel (2009) observa que a Polícia tem evoluído como instituição para se constituir como uma disciplina técnico-científica independente, integrando conhecimentos próprios e de ciências afins. Essa busca por autonomia é evidenciada nos currículos de formação profissional, especialmente dos policiais militares dos estados brasileiros, e nos cursos de pós-graduação, que se aproximam cada vez mais das disciplinas acadêmicas. Essa busca por autonomia abre novas perspectivas para o campo das Ciências Policiais, permitindo uma compreensão mais abrangente da atuação policial.

Conforme Valente (2010), a dinâmica social de um Estado de direito e democrático exige que a atuação da Polícia Militar esteja fundamentada em princípios científicos, sustentados por um pensamento epistemológico e uma axiologia que sejam capazes de responder de forma eficaz aos fenômenos sociais em constante mutabilidade, característicos da sociedade tardo-moderna.

Um instrumento que pode auxiliar nas respostas aos fenômenos sociais em constante mutabilidade é indubitavelmente o Poder de Polícia conferido às Polícias Militares pelo legislador constituinte. Nesse diapasão, o exercício do Poder de Polícia, como instrumento da atividade policial militar, amparado pelo saber científico proporcionado pelas Ciências Policiais, visa ao atendimento das necessidades sociais de preservação da ordem pública, sendo caracterizado como objeto de estudo das Ciências Policiais.

A sociedade não espera dos órgãos policiais e de seus agentes uma atuação fundamentada apenas no conhecimento técnico-jurídico, principalmente, das Polícias Militares, diante de sua atribuição constitucional. É de se esperar que, no campo policial, considerando a complexidade da atividade, a exemplo da característica de celeridade do processo de tomada de decisão, o saber científico das Ciências Policiais promova uma atuação mais adequada, razoável e proporcional.

Observa-se, por conseguinte, a existência de uma relação direta do exercício do Poder de Polícia com a atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, na medida em que, à luz das Ciências Policiais, o fundamento do Poder de Polícia não está relacionado unicamente ao seu conceito legal, com fundamentos em dogmas jurídicos, mas sim, no saber científico, que propicia ao agente policial a sua aplicação em diferentes contextos.

Nesse sentido, a relação entre o Poder de Polícia e a atividade das Polícias Militares passa necessariamente pela compreensão de que a segurança pública é vista apenas como um dos pilares da ordem pública. Veja-se que a missão da Polícia Militar vai muito além de sua atuação em infrações penais, já que alcança todos os aspectos relativos à tranquilidade, salubridade e segurança da sociedade, utilizando-se deste importante instrumento que é o Poder de Polícia.

CONCLUSÃO

Buscou-se neste estudo investigar a abordagem das Ciências Policiais a respeito do Poder de Polícia como instrumento de preservação da ordem pública, missão constitucional conferida às Polícias Militares. Para tanto, utilizou-se do método de revisão integrativa, o qual permitiu a síntese do conhecimento por meio da busca sistematizada realizada.

Observou-se que as Ciências Policiais contribuem para a elucidação do conceito de Poder de Polícia até então limitado à dogmática jurídica, já que esta não abrange todas as nuances da atividade policial militar, principalmente pela exclusividade e ampliação trazida pelo legislador constituinte de 1988 ao dispor às Polícias Militares o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Portanto, a abordagem das Ciências Policiais sobre o Poder de Polícia busca desvelar um conhecimento, existente, porém até então não explorado sob o viés científico, com o devido método, visto ser um ramo a ciência ainda em evolução. Esta descoberta servirá como um novo paradigma a ser adotado pelas Polícias Militares sobre a utilização do Poder de Polícia como instrumento de preservação da ordem pública.

Nessa levada, considerando a previsão constitucional de 1988, esclareceu-se que o constituinte ordinário estabeleceu às Polícias Militares a exclusividade da polícia ostensiva, que lhe confere o exercício amplo do Poder de Polícia administrativa, já que permite a realização das quatro fases, a saber: ordem, consentimento, fiscalização e sanção.

Além disso, a previsão constitucional de 1988 ampliou a competência das Polícias Militares em comparação à Constituição anterior de 1967, na medida em que, ao disciplinar a atribuição das Polícias Militares voltada ao exercício da preservação da ordem pública, possibilitou uma atuação ampla, com ações de caráter preventivo, dissuasivo, no campo da polícia administrativa, e também, com ações de repressão imediata, caracterizadora de atividade de polícia judiciária de repressão imediata.

Viu-se ainda que o conceito do Poder de Polícia sob o viés da dogmática jurídica é insuficiente para o campo do exercício amplo da atividade de polícia ostensiva de preservação da ordem, na medida em que não contempla toda a complexidade que envolve a competência das Polícias Militares. Nesse caminhar, o estudo da epistemologia das Ciências Policiais é fundamental para se buscar esta compreensão e desvelar de que forma o saber científico pode colaborar para o esclarecimento, e, por conseguinte, o surgimento de um novo paradigma para o desenvolvimento da atividade policial militar.

Por fim, demonstrou-se que a atividade policial militar baseada no saber científico está diretamente relacionada ao exercício do Poder de Polícia como instrumento hábil a promover a paz social, diante da competência constitucional conferida às Polícias Militares, como órgãos exclusivos do sistema de segurança pública para o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1967)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2024.
- BRASIL. Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

- BRASIL. Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97compilado.htm. Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 12 out. 2024.
- BRASIL. Lei n. 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14751.htm. Acesso em: 12 out. 2024.
- BRASIL. Parecer AGU n. GM-25, de 29 de julho de 2001. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754715>. Acesso em: 22 out. 2024.
- GOMES, P. V. A Atividade policial como ciência. *Revista Brasileira de Ciências Policiais - Academia Nacional de Polícia*. Brasília, v. 1, n. 2, p. 105/126, 2010.
- GOUREVITCH, A. The New Police Science: The Police Power in Domestic and International Governance. Edited by Markus D. Dubber and Mariana Valverde. *Constellations*. Berlin, v. 15, Issue 4, p. 590-592, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1467-8675.2008.00512_2.x. Acesso em 14 out. 2024.
- HESSEN, J. *Teoria do conhecimento*. Tradução de João Vergílio Gallerani Cuter. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HILDEBRANDT, M. Governance, governmentality, police and justice: A New Science of Police? A Review of: Markus D. Dubber and Mariana Valverde, *The New Police Science. The Police Power in Domestic and International Governance*. University at Buffalo School of Law. Toronto, v. 56, p. 557-598. Disponível em: http://works.bepress.com/mireille_hildebrandt/8/. Acesso em: 11 out. 24.
- JÚNIOR, A. L. da S. Ensaio sobre a luta das Ciências Policiais no campo científico: um estudo comparado. *Revista SUSP*. Brasília, v.1, n. 1, p. 173-184, jan/jun, 2021. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/35/13>. Acesso em: 14 out. 2024.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. *Fundamentos da metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LAZZARINI, A. *Estudos de Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- LAZZARINI, A. Ciências policiais de segurança e da ordem pública: significado, conteúdo e contornos. *A Força Policial*. São Paulo, v. 15, n. 58, p. 13-28, abr. 2008.
- LIMA, R.S. de; VASCONCELOS, F. T. R.; VIANNA, F. R. P. M.; ALCADIPANI, R. Saber acadêmico, guerra cultural e a emergência das ciências policiais no Brasil. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 37, n. 108, p. 1-21, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3710805/2022>. Acesso em: 14 out. 2024.
- MARCINEIRO, N. (org.). *Ciências Policiais*. Florianópolis, SC: Editora Insular, 2021.
- MAZZO, G. C.; SILVEIRA, M. A. Ciências Policiais: o seu objeto e a Teoria do Conhecimento. Criticismo e o intelectualismo como métodos para o suporte de mudanças necessárias. Disponível em: <https://biblioteca.pm.sc.gov.br/downloadArquivo?vinculo=QjU1RTBGNVkyOWtSVzF3Y21WellUMHpNakltWVdObGNuWnZQVEI3T0RrekpuTmxjVkJ0Y21GbmNtRm1iejB4Sm5ObGNWTmxZMkZ2UFRnbWEyRnlaR1Y0UFU0bWJHOWpZV3hCY25GMWFYWnZQVU5QVFZCQlVsUkpURWhCVFVWT1ZFOG1ibTl0W1VOaGJXbHVhRzg5TURBd01ESXdMekF3TURBeU1HRXpMbkJrWmc9PTM5NzAwNzY=&nomeExtensao=.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.
- MAZUCATO, T. Métodos. In: *Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. MAZUCATO, T. *et al.* Métodos. FUNEPE, 2018. [Capítulo 7, p. 54/58].
- MEIRELLES, H. L. *Direito Administrativo brasileiro*. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
- MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. *Manual de metodologia de pesquisa no Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MIGUEL, M. A. A. Ciências policiais de segurança e da ordem pública: conceituação e relevâncias diante da globalização. *Revista NECPOP – Núcleo de Estudos em Ciências Polícias de Ordem Pública*. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caes/artigos/Artigos%20pdf/celMarco.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

- PEREIRA, E. da S. *Introdução às ciências policiais: a Polícia entre Ciência e Política*. São Paulo: Almedina, 2015.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.
- SEMMER, P. H. Execução da atividade de polícia administrativa em períodos de pandemia. *Brazilian Journal of Development*. Curitiba, v. 7, n. 6, jun. 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32029>. Acesso em: 14 out. 2024.
- SILVA, A. F. A. da. *Consolidação do estudo da ciência policial por meio da criação de um periódico científico do centro de ensino da Polícia Militar de Santa Catarina*. Disponível em: <https://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamumweb/vinculos/00000E/00000E01.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.
- SILVA, C. E. da. *Introdução ao estudo das Ciências Policiais*. São Paulo: Suprema Cultura, 2010.
- SILVA, G. M. da. *Atividade Policial Como Ciência*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais – Academia Nacional de Polícia*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 73/78, jul/dez, 2010.
- SOUZA, M. T. de; SILVA, M. D. da; CARVALHO, R. de. *Revisão integrativa: o que é e como fazer*. *Einstein (São Paulo)*, v. 8, n. 1, p. 102-106, jan. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-45082010RW1134>. Acesso em 19 set. 24.
- TORRES, F.; O.; PASSOS, T.; N.; *Ciências policiais: o paradigma da polícia educadora*. *Revista Brasileira Militar de Ciências*. Goiânia, v. 8, n. 21, p. 22-27, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.36414/rbmc.v8i21.138>. Acesso em 14 out. 2024.
- VALENTE, M. M. G. *Ciência policial, contributos reflexivos espistêmicos*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais - Academia Nacional de Polícia*. Brasília, v. 1, n. 2, p. 79/86, jul/dez 2010.
- VALENTE, M. M. G. *A Ciência policial na sociedade tardo-moderna como fundamento do Estado de Direito Democrático*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais – Academia Nacional de Polícia*. Brasília, v. 2, n. 2, p. 47/63, jan/jun 2010.
- VIEIRA, T. A. *A polícia ostensiva e a preservação da ordem pública: a competência das Polícias Militares*. Florianópolis: Edição do Autor, 2016.